

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CENTRO ADMINISTRATIVO
RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, KM 2,5 – CX. POSTAL 201
CEP 15010-970 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.
TEL: Nº (0**17) 2136-2200 – FAX Nº (0**17) 2136-2206 / 2136-2207

DIVISÃO AMBIENTAL – 06.291.846/0021-58
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE
RUA. LÚCIA GONÇALVES VIEIRA GIGLIO, 3.667 – CEP 15052-760
DISTRITO INDUSTRIAL “Dr. CARLOS ARNALDO E SILVA”
RODOVIA TRANSBRASILIANA BR 153, KM 52
TELEFAX: (0**17) 3202-3300 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

ADITIVO 01-2025/2026 AO CONTRATO: Nº 000170 / 010671, referente aos reajustes de preços e atualização cadastral da prestação de serviços de: coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de Animais Mortos do grupo A2. Referente ao reajuste, o valor atual é de R\$ 7,00 por kg, sendo reajustado para R\$ 7,56 por kg, conforme cláusula contratual, à partir de 01/07/2025.

DAS PARTES**CONTRATANTE: ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA**

Porte: DEMAIS

Endereço: AV ANISIO HADDAD, 6751

Nº 6751

Bairro: JD FRANCISCO FERNANDES

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Est: SP

CEP: 15090-305

Tel.: (17)
3201-8200

Cel.: (17) ---

E-mail: financeiro@faceres.com.br; financeiro2@faceres.com.br; financeiro6@faceres.com.br;
suprimentos@faceres.com.br; administrativo01@faceres.com.br;**CNPJ/CPF: 03.539.801/0001-18**

Inscr. Est.: ISENT0

Inscr. Mun.: 1192210

Nome Fantasia: FACULDADE FACERES

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: Rua Lucia Gonçalves Vieira Giglio, Nº 3667

E-mail: contratos.residuoshospitales@constroeste.com.br

Bairro: Distrito Industrial Dr Carlos Arnaldo e Silva

Cidade: São José do Rio Preto - SP

Tel: 17 3202-3300, opção 2 resíduos de saúde.

Cel.: 17 99759-2245 (agendamento de coletas e faturamento).

CNPJ: 06.291.846/0021-58

Inscr. Est.: 647.966.830.115

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Praça de Pagamento: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Banco: **BOLETO BANCÁRIO**

Preços: CONFORME VALORES APURADOS SEGUNDO A TABELA ABAIXO.

FATURAMENTO MENSAL COM VENCIMENTO PARA O DIA 20 (VINTE) DO MÊS SUBSEQUENTE.

Endereço para Coleta: AV ANISIO HADDAD, 6751

Nº 6751

Bairro: JD FRANCISCO FERNANDES

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Est: SP

CEP: 15090-305

OBJETO: COLETA PORTA-A-PORTA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO GRUPO “A2 animais mortos” DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, LIMITADOS ÀQUELES ACEITOS PELA CONTRATADA.

A CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, E DEMAIS CRITÉRIOS DEVEM SEGUIR AS NORMAS DA ABNT E A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

DO PREÇO

Categoria do Gerador	Produção Mensal Contratada Grupo A2 (Animais)	Valores (R\$)	Frequência de Coleta
1	Coleta de Animais Mortos “A2”	R\$ 7,56 por Kg.	Semanal (1x)

A produção mensal incluirá os Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte, que serão pesados, transportados até o sistema de transbordo e encaminhados ao sistema de tratamento, onde serão tratados e dispostos em aterro sanitário.

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada, representada legalmente, a Seguir denominada CONTRATADA e de outro lado, como CONTRATANTE, classificado nos campos nº 1 a 12, têm entre si justo e contratado de comum acordo a prestação dos serviços de Engenharia Sanitária de Coleta, Tratamento e Disposição Final dos resíduos classificados do grupo “A2”, Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte, gerados pelo CONTRATANTE, conforme o caso, respeitadas as limitações do equipamento e as faculdades da CONTRATADA descritas na tabela acima (*), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento para transporte dos resíduos entregues à CONTRATADA para tratamento e disposição final, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer normas da ABNT/CETESB, e demais legislação em vigor, eximindo a CONTRATADA de tais responsabilidades e práticas.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA executará a coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte “A2”, coletados no endereço indicado pelo CONTRATANTE, pelos preços e condições estabelecidos no presente instrumento e discriminados na tabela de preços acima.

Parágrafo Primeiro: Para os resíduos de Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte “A2”, os valores serão calculados separadamente na forma indicada na tabela acima, totalizados no final do mês e discriminados na fatura.



Cláusula Terceira: A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta. Na impossibilidade de execução da pesagem será adotada a média do peso obtida pelas três últimas coletas efetuadas.

Cláusula Quarta: O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Este válido quando condição for a prazo. Condições A VISTA pagamento será efetuado no ato da coleta ou conforme agendamento junto ao pessoal responsável pela logística e faturamento.

Cláusula Quinta: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas/duplicatas/boletos bancários em seu vencimento pagará o CONTRATANTE: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária, despesas e custas judiciais com a realização da cobrança, honorários de advogados de 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial, e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sem prejuízo da cobrança de outros encargos a ele vinculados. Exceto quando pagamento for à vista.

Parágrafo único: A CONTRATADA fará a cobrança dos valores apurados mensalmente e devidos pelo CONTRATANTE quer pessoalmente ou por meio de instituição bancária, encaminhando neste caso, para tanto, ao Banco os dados necessários para a emissão do boleto e realização da cobrança. Não sendo pago no vencimento o valor cobrado, serão encaminhados, pela CONTRATADA ou pelo Banco, ao Cartório de Protesto os dados necessários para que se faça o protesto do título por falta de pagamento. Exceto quando pagamento for à vista.

Cláusula Sexta: Após a quitação da fatura mensal a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, CERTIFICADO de DESTINAÇÃO FINAL (CDF) dos Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte "A2", do serviço executado pela própria empresa ou por parceiro contratado.

Parágrafo Único: Somente o CERTIFICADO expedido pela CONTRATADA é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos objeto do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

Cláusula Sétima: Durante a vigência do presente contrato serão praticados os preços constantes na TABELA acima, observando-se, contudo, o estabelecido no parágrafo único.

Parágrafo único: Os preços acima poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato, mesmo antes do período de doze meses, caso haja variações nos preços dos insumos básicos que compõem os custos da atividade da CONTRATADA, como os derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e gás GLP), assim como Energia elétrica, Salários, Tributos, Impostos e Taxas administrados pelos Governos.

Cláusula Oitava: A DURAÇÃO DO CONTRATO SERÁ POR UM ANO, CONTADOS À PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO, PODENDO SER RENOVADO E REAJUSTADO APÓS SEU TÉRMINO DE VIGÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão corrigidos conforme a variação do **IGPM-FGV**, ou outro que venha substituí-lo, cuja variação será apurada, tomando-se como data base a data do início de vigência e valor, sem prejuízo da implementação do reajuste referido no parágrafo único da cláusula sétima, cabível ao reajustamento.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido, por mera deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa.

Parágrafo Terceiro: Após a comunicação de rescisão do contrato a CONTRATADA informará os órgãos fiscalizadores (CETESB/Vigilância Sanitária) sobre a paralisação da atividade contratada.

Cláusula Nona: A CONTRATADA suspenderá o tratamento e a disposição final dos resíduos referidos na cláusula primeira e seu parágrafo único, sem qualquer aviso ou notificação, sempre que o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento da fatura/duplicata/boleto bancário e seus eventuais acréscimos, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão e tratamento de seus resíduos, em conformidade com legislação, arcando, inclusive com eventuais sanções dos órgãos competentes.

Cláusula Décima: Os avisos, notificações e comunicados poderão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE ou a preposto(a), que aporá sua assinatura no documento comprobatório da entrega.

Cláusula Décima Primeira: Os dados do contratante poderão ser pesquisados nos serviços de proteção ao crédito e, na ocorrência de inadimplência do pagamento das obrigações assumidas, seu nome poderá neles ser lançados.

Cláusula Décima Segunda: A presença de resíduos de terceiros junto com os resíduos objeto deste contrato constituirá infração grave, objeto de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, sujeitando o CONTRATANTE às consequências cabíveis perante os órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Único: Diante dos riscos iminentes resultantes de tais práticas, além das sanções do caput, a prática poderá acarretar denúncia imediata aos órgãos de fiscalização e controle da saúde pública e do meio ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando ainda os infratores (ativos e passivos) ao enquadramento de prática de crime ambiental que pelos órgãos competentes, se for o caso.

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato, para todos os efeitos legais, é tido como título executivo extrajudicial e poderá ser executado judicialmente (artigo 585, II, do CPC).

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões relativas ao presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato é constituído de 2 (duas) vias de igual teor e forma e ou enviado pela Plataforma de Assinatura Digital Secure D4Sign. Obs: Para ciência de nossos clientes, todos os documentos enviados pela empresa Constroeste sejam eles: Nfs, Boletos, Comunicados e Contratos, preferencialmente são enviados pelo e-mail de cadastro, salvo "quando necessário", o comunicado é feito por via Fone e ou WhatsApp pelo departamento comercial ou financeiro da empresa, ressaltamos a importância e responsabilidade de nossos clientes sempre nos manter atualizado os endereços de e-mail cadastrado junto a empresa Constroeste.

As declarações prestadas na ficha cadastral são a expressão da verdade.

CPF do signatário: 062.292.068-54

São José do Rio Preto, 30 de junho de 2025.

Ciente e de acordo com o presente contrato:

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TOUFIC ANBAR

Assinado de forma digital por
TOUFIC ANBAR NETO:06229206854
Dados: 2025.07.03 17:08:39 -03'00'

NETO:06229206854

TOUFIC ANBAR NETO

Proprietário(a)-Sócio(a) / Responsável

DANILO FERREIRA

(Procurador)

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
MIGUEL RICARDO GIMENES
Data: 30/06/2025 11:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome/RG: Miguel Ricardo Gimenes / 30.971.570-2

Nome/RG: Roberto Gardini / 25.568.379-0

PJ-COL/Coleta-Tratamento 27/06/2005.

ANTONIO ZANCHINI
JUNIOR:12169098810

Assinado de forma digital por
ANTONIO ZANCHINI
JUNIOR:12169098810
Dados: 2025.07.03 17:08:59 -03'00'